RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 182/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA

I - Objetivo:

Examinar e julgar os documentos de habilitação das empresas proponentes da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019, que tem como objeto a contratação de empresa de Engenharia para a Reforma, Ampliação e Adequação de Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia.

II - Licitantes:

Compareceram e entregaram os envelopes as seguintes empresas com os respectivos representantes:

EMPRESAS	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF
CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELIL.	SIM	10.406.992/0001-05	Carlos Roberto Silva Pinho	[redacted]
CONSTRUTORA NALU LTDA.	SIM	20.343.188/0001-88	Natanael Oliveira Silva	[redacted]
CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	SIM	10.276.902/0001-09	Ednei Clebson dos Santos Silva	[redacted]
MX 1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	SIM	31.476.420/0001-72	Yago Luís Oliveira da Mota	[redacted]
LOCAMIL – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.	SIM	08.859.747/0001-01	Francisco Leonardo Bastos Vila Nova	[redacted]
PRADO ANDRADE ENGENHARIA LTDA	SIM	17.252.662/0001-51	Paulo Henrique Gonçalves dos Reis	[redacted]

IBIASSUCÊ	SIM	09.406.382/0001-22	Eduardo Alan Silveira Farias	[redacted]
RMX CONSTRUÇÕES REFORMAS EIRELI	SIM	29.890.034/0001-80	Jesse Regino de Oliveira Mendes	[redacted]

Total de 8 (oito) empresas.

111 - Análise e Julgamento:

No dia 17 de maio 2019 às 15:00 h (quinze horas), em sessão pública, na sede da prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, o Presidente da comissão de Licitações o Sr. Alderacy Santos Silva e os membros o Sr. José Pereira de Souza e Eliana Maria da Conceição ambos nomeados pelo Decreto n° 106 de 06 de Novembro de 2018. O edital foi amplamente divulgado sendo publicado nos seguintes meios: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Correio da Bahia e Jornal Atarde além de ter sido publicado na integra no site da prefeitura www.bomiesusdalapa.ba.gov.br. Posteriormente, após análise e assinatura de todos nas credencias, receberam-se os envelopes de Habilitação e Propostas dos proponentes da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019. Após o recebimento dos invólucros e credenciamento dos participantes, o Presidente efetuou a abertura dos Envelopes contendo a Documentação, e disponibilizou para análise, conferência, e assinatura de todos os presentes, informando que a análise da documentação seria realizada posteriormente pela comissão e o relatório divulgado no site da prefeitura municipal de Bom Jesus da Lapa www.botniesusdalapa.ba.Rov.br, além de ser enviado no email de todos os participantes em até 2 (dois) dias úteis após término da cessão de recebimento da documentação. Às 18:30h encerrou-se a audiência pública. No dia 20 de maio de 2019 às 8:00h, reuniu-se a comissão para análise da documentação, ficando conforme quadro abaixo:

1. **- Questionamentos das empresas contidos na Ata da Sessão do dia 17 de maio de 2019.**

EMPRESA	ALEGAÇÕES
MX 1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	Alega que a empresa LOCAMIL apresentou alvará de funcionamento em cópia simples sem a chave de autenticação. **Comissão:** **INDEFERIDO.** Tendo em vista a lei de desburocratização n° 13.726/2018 fica facultado à empresa a apresentação dos originais para reconhecimento feito pela comissão.

	Que a empresa CONSTRUTORA NALU, apresentou os documentos dos sócios ilegíveis e em copias simples. **INDEFERIDO.** Tendo em vista a lei de desburocratização n° 13.726/2018 fica facultado à empresa a apresentação dos originais para reconhecimento feito pela comissão. Não apresenta atestados de capacidade técnica CAT, **Comissão:** **DEFERIDO**. E o balanço patrimonial vencido, referente a 2017. **Comissão:** **DEFERIDO.** Que a empresa CARDOSO não apresentou encarregado de obras, conforme o item 5.3.3 alínea e.3, a ausência de declaração que é optante pelo Simples Nacional – item 5.3.4 alínea e **Comissão:** **DEFERIDO**.
IBIASSUCÊ CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA – ME.	Alega que as empresas MX 1 e LOCAMIL descumpriram o item 5.3.3 alínea c.1 A empresa MX 1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, apresenta em sua Certidão de Registro e Quitação - Pessoa Jurídica, como responsável técnico da empresa o Sr. EDILANDO OLIVEIRA DA SILVA, bem como, o Sr. EDILANDO OLIVEIRA DA SILVA, demonstra em sua Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Física, como responsável Técnico pela empresa MX 1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. Entretanto, ao apresentar as CATs, a empresa apresenta de profissional ausente em sua Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Jurídica, onde apresenta CATs do profissional ALAN FABRICIO DE CERQUEIRA ABREU. **Comissão**: **DEFERIDO**. Que a empresa LOCAMIL, CONSTRUÇÕES COMÉRICO E SERVIÇOS LTDA – ME., ao contrário duque alega a empresa impugnante as CATs, apresentas pela empresa LOCAMIL refere-se ao Sr. LEANDRO RAMIRES COMPOS MADUREIRA PORTO SOARES, mesmo indicado na Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Jurídica. **Comissão:** **INDEFERIDO**.

2- Julgamento da Comissão.

A comissão analisa e julga a documentação de habilitação levando em consideração os princípios da isonomia, razoabilidade, igualdade e, sobretudo da economicidade. Serão Inabilitadas as empresas que deixarem de atender diretamente aos itens do edital ou apresentarem documentos com veracidade duvidosa. Erros meramente formais que não afetam ou alteram o conteúdo do documento, não serão considerados como critério desclassificatório.

EMPRESA	CONDIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E POSICIONAMENTO A CERCA DOS QUESTIONAMENTOS	SITUAÇÃO
CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELIL.	• não apresentou encarregado de obras, conforme o item 5.3.3 alínea e.3, • A Empresa não atendeu ao item 5.3.3 alínea e) do Edital deixando de apresentar o encarregado de obras, tal como pede o edital diferenciado da Lei complementar 123 de 2006 é claro no que diz respeito à necessidade de se apresentar o documento mesmo que vencido • Ausência de declaração que é optante pelo Simples Nacional – item 5.3.4 alínea e - Conclusão: **Inabilitada**	**Inabilitada**
CONSTRUTORA NALU LTDA.	• A empresa deixou de apresentar a Certidão de Registro e Quitação da empresa no CREA, • não indica o responsável um responsável pela empresa (engenheiro), deixando também de apresentar CATs., • não apresenta o responsável técnico pela obra (encarregado ou mestre de obras), • não apresenta relação de equipamentos. • apresenta o Balanço patrimonial	**Inabilitada**

	referente ao exercício de 2017. - Conclusão: **Inabilitada**	
CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Julgamento da Comissão: sem questionamentos. Conclusão: **Habilitada**	**Habilitada**
MX 1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	A empresa MX 1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, apresenta em sua Certidão de Registro e Quitação - Pessoa Jurídica, como responsável técnico da empresa o Sr. EDILANDO OLIVEIRA DA SILVA, bem como, o Sr. EDILANDO OLIVEIRA DA SILVA, demonstra em sua Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Física, como responsável Técnico pela empresa MX 1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. Entretanto, ao apresentar as CATs, a empresa apresenta de profissional ausente em sua Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Jurídica, onde apresenta CATs do profissional ALAN FABRICIO DE CERQUEIRA ABREU. - Conclusão: **Inabilitada**	**Inabilitada**
LOCAMIL – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.	Julgamento da Comissão: sem questionamentos. Conclusão: **Habilitada**	**Habilitada**
PRADO ANDRADE ENGENHARIA LTDA	Julgamento da Comissão: sem questionamentos. Conclusão: **Habilitada**	**Habilitada**
IBIASSUCÊ CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA – ME.	Julgamento da Comissão: sem questionamentos. Conclusão: **Habilitada.**	**Habilitada**
RMX CONSTRUÇÕES REFORMAS EIRELI	Julgamento da Comissão: sem questionamentos. Conclusão: **Habilitada**	**Habilitada**

IV - Conclusão:

Procedida a análise da documentação apresentada pelos proponentes, esta comissão considerou:

•^**Inabilitadas:** CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELIL, CONSTRUTORA NALU LTDA. e a empresa MX 1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

•^**Habilitadas:** CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., LOCAMIL – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., PRADO ANDRADE ENGENHARIA LTDA, IBIASSUCÊ CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA – ME., e a empresa RMX CONSTRUÇÕES REFORMAS EIRELI.

Nada mais havendo a se tratar, esta comissão conclui o presente relatório, e o encaminha para publicação e envio a todos os proponentes presentes para devido conhecimento.

Publique-se;

É a decisão.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 20 de maio de 2019.

Comissão Permanente de Licitações:

Alderacy Santos Silva
Presidente

José Pereira de Souza
Membro

Eliana Maria da Conceição
Membro